Therezinha J. Costa Winkler

ADVOGADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO/RS



POM POM PRODUTOS HIGIÊNICOS

LTDA., inscrita no CNPJ sob o N°. 43.842.079/0004-53, com sede em Guarulhos/SP, à Av. Orlanda Bergamo, n° 800 – Pq. Industrial, por sua advogada, com escritório à Rua Mesquita, No. 110 - Cambuci - São Paulo/SP., (Doc's. 1 á 3), vem à presença de V. Exa., com base no artigo 1°. e parágrafo 3° da Lei de Falências, tendo este sido acrescido a referida Legislação pela Lei n° 6458 de 01.11.77, requerer a FALÊNCIA de DISTRIBUIDORA NUTRIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 02.008.626/0001-70, com estabelecimento à Rua 24 de Agosto, n° 2.377 – Esteio/RS, pelos motivos a seguir expostos:

A Autora é credora da Suplicada pela importância líquida, certa e exigível de R\$ 7.239,35 (Sete mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), representada pelas Duplicatas, cujos números vencimentos e valores vão abaixo discriminados, acompanhadas dos respectivos instrumentos de protesto, notas fiscais e dos comprovantes de entrega das mercadorias. (Doc's. 4 à 13).

RUA MESQUITA, 110 - CEP 01544-010 - FONE: 3277-6606 - FAX 3208 -1183 - SÃO PAULO/SP e-mail:juridico@integracobrancas.com.br

62/72 1 Heins

Therezinha J. Costa Winkler

ADVOGADA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
09019901	15.08.2001	2.577,15
09035001	16.08.2001	2.739,35
09209801	14.09.2001	1.922,85

II

A Requerente tentou por diversas vezes receber amigavelmente o seu crédito, porém não obtendo êxito.

Mandou, então, os títulos a protesto, não tendo a Requerida, nessa ocasião, apresentado nenhuma razão para o não pagamento dos mesmos, estando assim caracterizada a sua impontualidade.

Dessa forma, é a presente para requerer a V. Exa., se digne determinar a citação da Suplicada, na pessoa de seu representante legal, com autorização do Art. 172, parágrafo 1o. do C.P.C., para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar defesa à presente ação, ficando desde já citada para os demais termos do processo até final sentença declaratória.

Outrossim, na hipótese da Requerida pretender elidir o pedido de quebra, requer a Autora, seja a mesma condenada ao pagamento da correção monetária, juros de mora, custas processuais, despesas com protesto e honorários advocatícios.

Protesta a Autora por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do

Therezinha J. Costa Winkler

ADVOGADA

representante legal da Suplicada, de testemunhas, vistorias, perícias e as mais necessárias.



Termos em que, dando a esta o valor de R\$ 7.239,35 (Sete mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2002.

THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLES

O.A.B./RJ 1.233-1 O.A.B./RS 43.942-A